

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA., DENOMINADA VERGA COMERCIAL LTDA., EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2010.**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2010, às 09h00min, na sede social da empresa situada na Avenida Renato Azeredo, nº. 435, sala 01, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP nº. 33.880-302, legalmente convocados, reuniram-se os sócios quotistas de **VERGA COMERCIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, que vem operando nesta praça, com última alteração contratual arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais sob nº.4262068, em 14/12/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.086.003/0001-22 e NIRE sob o nº. 3120234755-4 de 02/06/1986, representando a totalidade do capital social conforme se constatou do respectivo livro de presença. Assim reunidos os referidos quotistas, a saber: **BRADO S.A.**, seção B 89 970, inscrita em 02 de dezembro de 2002, com sede social na Rue Des Glacis, 71, L – 1628, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da República Federativa do Brasil sob o nº. 06.009.477/0001-14, por seu Representante Legal, Sr. Brunello Donati, nascido em 26 de Agosto de 1947, residente na Ponte Capriasca, Lugano, Suíça, neste ato representados por sua procuradora a Sra. Adélia Margarida Fonseca Pinto, brasileira, empresária, viúva, nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560 e **ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO**, brasileira, empresária, viúva, nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560. Foi aclamada presidente da Assembléia a Sra. **ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO** que, por sua vez, convidou a mim, **DEMERSON EUGÊNIO TEÓFANES DE SENA**, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Formada assim a mesa dos trabalhos, a Sra. Presidente abriu a sessão e, de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo:

- a. Discutir os atos relativos à transformação desta sociedade limitada em sociedade anônima;
- b. Alterar a denominação social;
- c. Aprovar o Aumento do Capital Social;
- d. Aprovar a complementação do objeto social;
- e. Eleger os membros da diretoria.

Continuando com a palavra, disse a Sra. Presidente que se a Assembléia aprovar os ~~atos de transformação~~ será regida pelo estatuto que tinha em mãos e que iria também submeter à apreciação da Assembléia. A denominação social passará a ser **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** O capital social da sociedade transformada inteiramente realizado de **R\$ 472.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS)** passará para **R\$ 13.330.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, sendo **R\$ 3.871,34 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** já realizados através de reservas de lucro e **R\$ 12.854.128,66 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)** a serem realizados neste ato com aproveitamento de adiantamentos para futuro aumento de capital. O objeto social será complementado com as seguintes atividades: administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de park estacionamentos, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedades de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center; centros comerciais e imóveis de terceiros. Consultada a Assembléia a respeito, após a discussão, verificou-se ter sido aprovada a transformação da sociedade e todas as demais deliberações inclusas na ordem do dia, por unanimidade. A Sra. Presidente, em seguida, declarou de acordo com as deliberações da Assembléia, ressaltando que o capital social de **R\$ 13.330.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)** da sociedade transformada seria convertido em ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de modo a ficar mantido o mesmo percentual de cotas de capital de cada sócio na sociedade limitada em transformação, a saber:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR
<b>BRADO S.A.</b>	99%	13.196.700	13.196.700	R\$ 13.196.700,00
<b>ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO</b>	1%	133.300	133.300	R\$ 133.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>13.330.000</b>	<b>13.330.000</b>	<b>R\$ 13.330.000,00</b>


Prosseguindo nos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Estatuto (Anexo I), cujo assunto foi posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos.


*[Assinaturas manuscritas]*

Novamente com a palavra, a Sra. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, iria proceder à eleição dos membros da Diretoria, para o primeiro mandato e exercício social, sendo que a eleição, nomeação e posse dos membros do Conselho Fiscal (que terá composição, eleição e posse, conforme previsto no Estatuto Social da **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**) dar-se-á em AGE e será marcada em momento oportuno. Procedida a eleição para membros da Diretoria, constatou-se eleito a Sra. **ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO** para o cargo de Diretor Presidente e **KARINA AUXILIADORA ROLIM** para o cargo de Diretora Administrativa, ambos com mandato de 01 (um) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos subseqüentes, sendo que a atual diretoria terá seu mandato iniciando-se na data de assinatura da presente Ata de Transformação e término em 01 (um) anos após a data de início do mandato, data em que será realizada a assembléia geral ordinária, cujos cargos serão exercidos pelos Diretores nomeados: **DIRETOR PRESIDENTE – ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO**, brasileira, empresária, viúva, nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560. **DIRETORA ADMINISTRATIVA – KARINA AUXILIADORA ROLIM**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº. 067.365.746-92 e portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.264.013 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Padre José Maria de Andrade, nº. 180, Casa D, Bairro Nossa Senhora das Neves, Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP nº. 33.805-170.

1. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incursos nas proibições de que tratam a legislação de regência, pela prática de crimes nela previstos, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis.
2. A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no §4.º do Art. 15 do Estatuto Social.
3. Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas.

Em seguida a Sra. Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação e constituição desta sociedade, bem como as demais alterações, pedia à Assembléia que autorizasse a Diretoria promover todos os demais atos complementares ao legal funcionamento da sociedade, sob a forma de sociedade anônima, o que foi concedido. Em seguida, como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, a Assembléia deu por definitivamente constituída por **TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA** que passará a ter a denominação de **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida após presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pela Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.

  
ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO  
CPF nº. 010.752.686-72

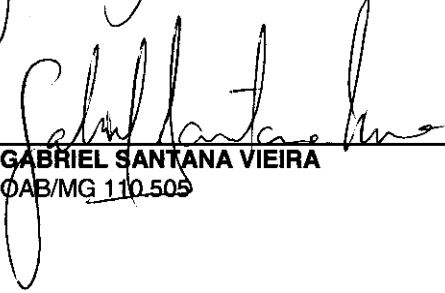
  
BRADO S.A.  
CNPJ/RFB nº. 06.009.477/0001-14  
Representada Legalmente por Brunello Donati p.p.

  
DEMERSON EUGÊNIO TEÓFANOS DE SENA  
CPF nº/874.732.406-68  
CRC/MG 078078


  
KARINA AUXILIADORA ROLIM  
CPF nº. 067.365.746-92

TESTEMUNHAS:

  
JOSÉ GERALDO FERREIRA MARQUES  
CRC/MG 63.935

  
GABRIEL SANTANA VIEIRA  
OAB/MG 110.505

VISTO DO ADVOGADO:

  
RAFAEL HENRIQUE MAIA MARQUES  
OAB/MG 102.907



**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**Artigo 1.** A sociedade **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A sociedade tem sede na Avenida Renato Azeredo, 435, sala 01, CEP 33880-302, Distrito Industrial João de Almeida, Ribeirão das Neves, Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**Artigo 3.** A **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** tem como objetivo social a compra, venda aluguel e construção de imóveis; aluguel de máquinas e equipamentos para indústria moveleira, indústria de mineração e para indústrias de beneficiamento de granitos, mármore e ardósias; a consultoria técnica financeira, administrativa e industrial; o licenciamento de uso de marcas e patentes com o respectivo recebimento de royalties; administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de *park* estacionamento, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedade de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center; centros comerciais e imóveis de terceiros.

**Artigo 4.** A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

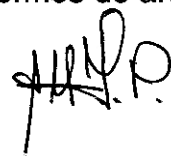
**CAPÍTULO II**  
**Título I**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é **R\$ 13.330.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, divididos em **13.330.000 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76.

§ 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo 1º, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação



dada pela Lei nº. 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) de total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º Os acionistas terão prioridade sobre terceiros para a subscrição de novas ações, respeitados entre os mesmos acionistas os critérios de proporcionalidade de que trata o Art. 171 da Lei 6404/76.

## **Título II** **AÇÕES PREFERENCIAIS**

**Artigo 6.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2.º Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 7.** Depois de realizado  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

§1.º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

§2.º A Assembléia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

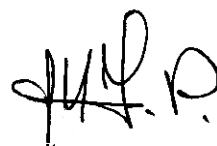
## **CAPÍTULO III** **ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 8.** As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§1.º A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;



- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII- Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX- Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X- Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

**§ 3.º** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

**§4.º** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

**§5.º** A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

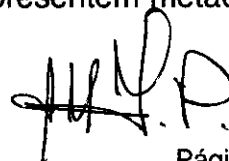
**Artigo 9.** As pessoas presentes na Assembléia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

**Artigo 10.** Antes de instalada a Assembléia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Artigo 11.** Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 12.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 13.** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:



- I- Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II- Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III- Redução do dividendo obrigatório;
- IV- Fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V- Participação em grupo de sociedades;
- VI- Mudança do objeto da companhia;
- VII- Cessaçãõ do estado de liquidação da companhia;
- VIII- Criação de partes beneficiárias;
- IX- Cisão da companhia;
- X- Dissolução da companhia.

**Artigo 14.** Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 15.** Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembléia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

**CAPÍTULO IV**  
**Título I**  
**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

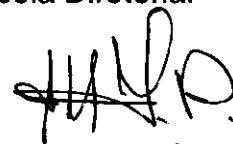
**Artigo 16.** A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

**§1.º** O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

**§2.º** Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembléia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista e possuidor de ações ordinárias integralizadas.

**§3.º** O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

**§4.º** O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembléia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.



**Artigo 17.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é 01 (um) ano, expirando-se na data de Realização da Assembléia Geral Ordinária, do primeiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

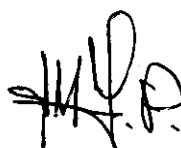
§2.º Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Artigo 18.** Compete à Diretoria:

- I- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II- Preparar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III- Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembléia Geral;
- IV- Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V- Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;
- VI- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

**Artigo 19.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I- Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II- Assinar correspondência da sociedade;
- III- Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV- Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V- Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI- Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII- Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX- Convocar as Assembléias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X- Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI- Aprovar e orientar a política geral da sociedade.
- XII- Autorizar previamente para decisão resultante do desempenho dos membros dos seguintes atos:



- A. Compra e venda de bens imóveis e de estabelecimento, modificação e terminação de direitos de bens imóveis; transferência a terceiros, tanto na propriedade da empresa de gestão social ou de seus ramos;
- B. Criação de hipotecas sobre imóveis e questão social de garantias ou fiadores como garantia de obrigações de terceiros;
- C. Tomar empréstimos ou hipotecas, mesmo sob a forma de um crédito;
- D. Emissão de notas promissórias, letras de aceitação passiva;
- E. Incorporação de empresas, consórcios ou coletivas, incluindo *joint ventures*;
- F. Compra e venda de participações.

**Artigo 20.** Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

**Artigo 21.** Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembléia Geral.

**Artigo 22.** Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

**§1.º** É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

**Artigo 23.** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

## Título II CONSELHO FISCAL

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

**§1.º** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

**§2.º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que os elegeu.



§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

**Artigo 25.** O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

**Artigo 26.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Artigo 27.** O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

**Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

**Artigo 29.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

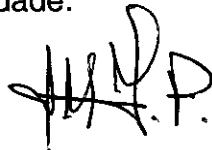
**Artigo 30.** A Assembléia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

**Artigo 31.** Por Proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

**Artigo 32.** Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

**Artigo 33.** A Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

**Artigo 34.** O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.



**Artigo 35.** Por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

**Artigo 36.** A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembléia Geral, especialmente levantado para tal fim.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 37.** A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.


§1.º A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.


## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

**Artigo 39.** As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

**RIBEIRÃO DAS NEVES, MINAS GERAIS. 28 DE JANEIRO DE 2010.**

  
\_\_\_\_\_  
**ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO**  
CPF nº. 010.752.686-72

  
\_\_\_\_\_  
**BRADO S.A.**  
CNPJ/RFB nº. 06.009.477/0001-14  
Representada Legalmente por Brunello Donati  
p.p.

**VISTO DO ADVOGADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE MAIA MARQUES**  
OAB/MG 102.907



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 18/03/2010  
SOB O NÚMERO 3130009412-0  
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO: 101574967

  
\_\_\_\_\_  
MARGARETE DE PAULA BONFIM  
SECRETARIA GERAL

**JUCEMG**

**AC0916741**

**DISTRIBUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES POR ACIONISTA, DE ACORDO COM A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Empresa: **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.**

Avenida Renato Azeredo, nº. 435, sala 01, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP nº. 33.880-302

**TOTAL DE AÇÕES INTEGRALIZADAS**

**13.330.000 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS INTEGRALIZADAS.**

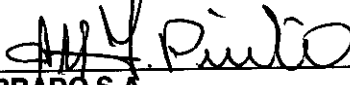
\* Valor nominal de cada ação: R\$ 1,00 (um real)

<b>NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	<b>ORDINÁRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>BRADO S.A.</b> , seção B 89 970, inscrita em 02 de dezembro de 2002, com sede social na Rue Des Glacis, 71, L - 1628, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da República Federativa do Brasil sob o nº. 06.009.477/0001-14, por seu Representante Legal, Sr. Brunello Donati, nascido em 26 de Agosto de 1947, residente na Ponte Capriasca, Lugano, Suíça, neste ato representados por sua procuradora a Sra. Adélia Margarida Fonseca Pinto, brasileira, empresária, viúva, nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560.	99%	13.196.700	R\$ 13.196.700,00
<b>ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO</b> , brasileira, empresária, viúva,	1%	133.300	R\$ 133.300,00


nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560.			
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>13.330.000</b>	<b>R\$ 13.330.000,00</b>

**RIBEIRÃO DAS NEVES, MINAS GERAIS. 28 DE JANEIRO DE 2010.**

  
**ADÉLIA MARGARIDA FONSECA PINTO**  
 CPF nº. 010.752.686-72

  
**BRADO S.A.**  
 CNPJ/RFB nº. 06.009.477/0001-14  
 Representada Legalmente por Brunello Donati  
 p.p.

  
**DEMERSON EUGÊNIO TEOFANES DE SENA**  
 CPF nº. 874.732.406-68  
 CRC/MG 078078

  
**KARINA AUXILIADORA ROLIM**  
 CPF nº. 067.365.746-92

**VISTO DO ADVOGADO:**

  
**RAFAEL HENRIQUE MAIA MARQUES**  
 OAB/MG 102.907